



A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS SOBRE AS COOPERATIVAS NO BRASIL



(31) 3526-6701
(11) 4083-7600



www.azevedosette.com.br
@azevedosetteadvogados



BH . SP . BSB . RJ . RE



A promulgação da **Lei Complementar nº 214/2025** representou uma mudança estrutural no sistema tributário brasileiro, afetando diretamente diversos setores econômicos, incluindo as cooperativas.

Com a substituição do ICMS, ISS, PIS e Cofins pelo **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e pela **Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)**, o novo sistema propõe um modelo baseado na **não cumulatividade plena** e na **neutralidade fiscal**, buscando reduzir distorções históricas e ampliar a eficiência econômica.

No contexto do cooperativismo, a legislação manteve dispositivos importantes que preservam a natureza não lucrativa e o caráter mutualista dessas entidades. Foi garantida, por exemplo, a não incidência tributária sobre:

- os juros sobre o capital pagos pelas cooperativas aos seus associados;
- os repasses de sobras líquidas;
- as destinações ao fundo obrigatório; e
- as reversões de reservas.

Apesar da manutenção dos princípios fundamentais do ato cooperativo, a nova estrutura traz mudanças significativas na apuração dos tributos, especialmente para cooperativas de produção e de crédito. A extinção dos regimes especiais de PIS e Cofins, bem como das variações de ICMS e ISS entre Estados e municípios, impõe às cooperativas a necessidade de adaptação às novas regras do IBS e da CBS, com destaque para o regime de créditos e para a criação de regimes específicos, cujos efeitos variam conforme o ramo de atuação.

Entre as principais disposições específicas para o setor cooperativista, destacam-se:

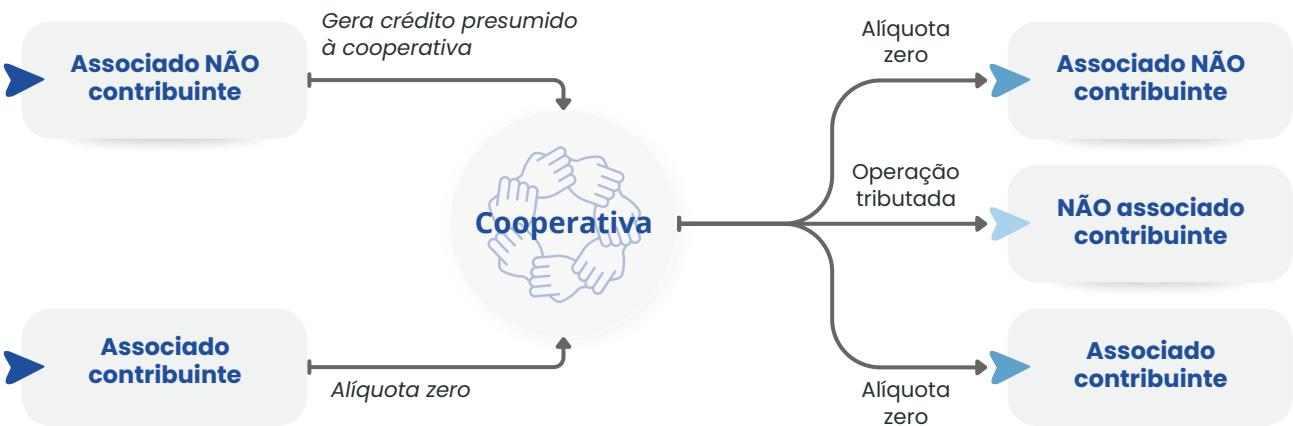
- **Crédito presumido de IBS e CBS:** garantido às cooperativas de produção agropecuária que recebam bens e serviços de associados não contribuintes do IBS/CBS e não optantes pelo Simples Nacional, exceto no caso de remessas para beneficiamentos (art. 168, § 9º, da LC 214/2025).
- **Regimes específicos:**
 - As cooperativas de crédito estarão sujeitas **ao regime específico aplicável aos serviços financeiros**. Além de seguirem o regime próprio dos serviços financeiros, as cooperativas de crédito poderão aplicar cumulativamente o regime optativo das cooperativas, mediante reversão das deduções de base de cálculo prevista no regime específico, assegurando a adequada neutralidade tributária ao ato cooperativo.

- As cooperativas operadoras de planos de saúde seguirão o **regime específico dos planos de assistência à saúde**. Dentre as disposições desse regime, destaca-se a possibilidade de dedução integral, da base de cálculo do IBS e da CBS, dos custos assistenciais incorridos, inclusive os repasses de honorários a cooperados, desde que correspondam a serviços prestados diretamente aos beneficiários, conforme interpretação do § 1º do art. 235 da Lei Complementar.
- **Regime optativo com alíquota zero de IBS e CBS:** As cooperativas poderão optar por regime específico no qual as alíquotas do IBS e da CBS ficam reduzidas a zero nas seguintes situações:
 - fornecimento de bens ou serviços do associado à cooperativa da qual participa;
 - fornecimento de bens ou serviços da cooperativa a associado sujeito ao regime regular do IBS e CBS;
 - operações entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e bancos cooperativos das quais participem;
 - fornecimento de bem material por cooperativas de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular, desde que os créditos apropriados pela cooperativa sejam anulados — exceto em operações com insumos agropecuários e aquícolas com diferimento específico;
 - prestação de serviços financeiros pelas cooperativas a seus associados, inclusive tarifas e comissões, desde que os créditos apropriados também sejam anulados.

Ainda em relação ao regime optativo com alíquota zero, o associado sujeito ao regime regular — inclusive cooperativas singulares — poderá transferir os créditos das operações antecedentes àquelas realizadas com a cooperativa, exclusivamente quando esses bens e serviços forem utilizados na produção ou prestação objeto da operação com a cooperativa. Isso permite que a cooperativa concentre o direito ao crédito tributário até esse ponto da cadeia econômica e atue para monetizá-lo, mesmo que a operação com o cooperado tenha ocorrido com alíquota zero. Na prática, essa sistemática evita a cumulatividade e assegura a neutralidade fiscal, garantindo que a tributação ocorra apenas na venda final feita pela cooperativa, sem perda de crédito pelas etapas anteriores.

Por outro lado, a **opção pelo regime específico da redução à alíquota zero poderá implicar em reversão proporcional de créditos presumidos, deduções ou estorno de créditos**, dependendo do tipo de cooperativa e da operação realizada. Isso ocorre, por exemplo, quando a cooperativa fornece bens ou serviços a associados **não sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS**, como no caso de pequenos produtores rurais com faturamento abaixo do limite de obrigatoriedade. Nessas situações, como não haverá incidência tributária na operação de saída, **os créditos apropriados pela cooperativa nas etapas anteriores precisarão ser anulados** proporcionalmente. Esse estorno proporcional de créditos exigirá das cooperativas maior controle fiscal e ajustes operacionais, trazendo complexidade à gestão.





O associado contribuinte que realiza operação com alíquota zero pode transferir os créditos das operações em que fornece bens e serviços e os créditos presumidos à cooperativa de que participa

Por fim, cumpre dizer que opção pelo regime deverá ser exercida pela cooperativa no ano-calendário anterior ao de início de produção de efeitos ou no início de suas operações.

Além das mudanças estruturais, a implementação do novo modelo exige atenção à conformidade tributária e à documentação fiscal, o que pode demandar investimentos em tecnologia e capacitação por parte das cooperativas. O impacto final da reforma dependerá da regulamentação complementar e da capacidade do setor em se adaptar às novas exigências.

Embora a reforma tenha sido concebida para preservar a neutralidade tributária do setor, será essencial monitorar sua aplicação e eventuais ajustes legislativos, e a efetividade da capacidade da cooperativa de monetizar seus saldos credores, garantindo que as cooperativas não sejam prejudicadas no novo regime. Dessa forma, torna-se imprescindível um acompanhamento contínuo e a participação ativa do setor cooperativo no debate tributário, de modo a assegurar que os princípios da cooperação e da justiça fiscal sejam efetivamente respeitados.

Nossa equipe tributária está preparada e à disposição para auxiliá-los neste processo.

AUTORES



**Leandra
Guimarães**
Sócia da área
Tributária



**André Augusto
Marques**
Advogado da
área Tributária



**Leonardo
Maciel Narciso**
Advogado da
área Tributária



A **Reforma Tributária** traz transformações importantes, para as empresas e pessoas físicas, podendo representar desafios na adaptação às novas regras, além de grandes impactos financeiros.

Diante desse cenário, contar com planejamento tributário estratégico e apoio especializado pode ser essencial para minimizar custos e garantir a conformidade com a legislação.

Nossa equipe de especialistas na área tributária pode te ajudar! [Clique aqui](#).

Contate-nos para mais informações, esclarecimentos e auxílio nas questões pertinentes a matéria tributária!